



=LEI COMPLEMENTAR Nº 1.313 DE 21 DE MAIO DE 2018=

"DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, BEM COMO DE SEUS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG), é responsável pela coordenação, controle e execução da política agrícola e fundiária para o Município de Paracambi prevista pela Lei Orgânica Municipal de Paracambi de 05 de abril de 1990.

Parágrafo único - A SEMAG é o órgão central de planejamento, administração e fiscalização de programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento rural sustentável na estrutura básica do Poder Executivo do Município de Paracambi, cabendo-lhe fornecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais, em assuntos que se refiram ao desenvolvimento local integrado e sustentável que tem a qualidade de vida do meio rural como alvo.

Art. 2º - Mantidas no que couber as atribuições da SEMAG previstas na Sessão IV do Capítulo X do Título V da Lei Orgânica Municipal de Paracambi de 05 de abril de 1990, são também atribuições do órgão:

I - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas rurais locais e disponibilizando conhecimentos e informações através de assistência técnica e extensão rural aos pequenos e médios produtores e suas organizações;

II - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades que garanta na sua formulação a efetiva participação dos diversos setores envolvidos na produção agropecuária, assim como melhoria da qualidade de vida da população rural;

III- manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre programas, diretrizes e metas, garantindo o uso rentável e auto-sustentável dos recursos disponíveis e promovendo a agroecologia, com ênfase e prioridade ao pequeno e médio produtor rural;

IV - articular com os órgãos executores das áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse rural, visando uma eficiente integração, com a saúde, produção, comercialização, cultura, educação, organização coletiva, bem como a adoção de medidas de caráter alternativo nas suas práticas comprometidas com a responsabilidade social e ambiental;

PUBLICADO
24 HETICIAS
22 MAI 2018



V - priorizar a pequena produção sensibilizando e orientando o produtor para o cultivo simultâneo de diferentes espécies agrícolas, agrossilvopastoris e/ou pecuária em sua propriedade, voltado para o abastecimento alimentar, através de comercialização direta entre os produtores e consumidores e para o consumo familiar;

VI - realizar programa de ensino compatibilizado com a atividade de capacitação e treinamento direcionadas à difusão e implementação de tecnologias adaptadas às condições locais e à formação e reformulação de conceitos, hábitos e práticas que interagem com o processo de produção, com desenvolvimento das pessoas e estimulem iniciativas empreendedoras, individuais e coletivas;

VII - realizar programas destinados ao armazenamento e conservação de produtos agrícolas, bem como ao avanço produção artesanal tradicional e alternativa com qualidade, otimizando os processos, utilizando os excedentes e as partes residuais da agricultura que se prestam para a formulação de novos produtos e novas embalagens;

VIII - viabilizar o escoamento da produção, mantendo em condições de tráfego as estradas vicinais, transporte e corredores de escoamento, incrementando processos de comercialização, consolidando e ampliando espaços e alternativas de acesso ao mercado consumidor;

IX - estimular a participação dos produtores familiares em programas de financiamento rural promovendo ações junto aos órgãos financiadores no sentido de obter linhas de créditos favoráveis ao incremento das cadeias produtivas agrícola e pecuária;

X- controlar e fiscalizar a produção, comercialização e armazenamento de produtos de origem animal através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

XI- estimular a regularização fundiária dos lotes rurais que estão com documentação pendente;

XII - executar outras atividades correlatas atribuídas pelo Executivo.

Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria de Agricultura é formada pelos seguintes cargos existentes no quadro do Poder Executivo:

- I. Secretário de e Agricultura - símbolo SM;
- II. Diretor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM - símbolo CC-2;
- III. Diretor de Produção e Defesa Sanitária animal- símbolo CC-2;
- IV. Diretor de Programas e Projetos - símbolo CC-2;
- V. Assessor Executivo - símbolo CC-4;
- VI. Assessor I -símbolo CC-5;
- VII. Assessor I -símbolo CC-5;
- VIII. Assessor II- símbolo CC6

PUBLICADO
22 MAI 2018



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

IX – demais servidores de natureza administrativa e técnica do quadro efetivo do Município designados para atuarem junto ao órgão, observando-se o quadro permanente previsto na Lei Municipal 1.173/2015.

Parágrafo único – Os cargos descritos nos incisos I ao VIII são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo do Município, e suas atribuições constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Ato do Poder Executivo detalhará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na melhoria do meio rural, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, observando a legislação em vigor.

Art. 6º - O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de maio de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO
21 NOTÍCIAS
22 MAI 2018



=LEI COMPLEMENTAR Nº 1.313 DE 21 DE MAIO DE 2018=

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DE CARGO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

1 - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Exercer a coordenação geral das atividades dos órgãos que lhes forem subordinados; Despachar pessoalmente com o Prefeito, bem como participar de reuniões coletivas e/ou periódicas por ele convocadas; Promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção; Emitir parecer elucidativo em processos cuja decisão caiba ao Prefeito; Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência; Promover menções honrosas e/ou impor penas disciplinares, nos termos da legislação de pessoal, aos Servidores que lhe forem subordinados; Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor a instauração de processo administrativo nos termos da legislação em vigor; Propor ao Prefeito a aplicação de penalidades que excedam os limites de sua competência; Apresentar ao Prefeito, nas épocas estipuladas, o programa anual de trabalho dos Órgãos sob sua direção; Apresentar na época própria, a proposta orçamentária do Órgão que dirige e discutí-la com os responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária do Município; Comparecer à Câmara de Vereadores quando convocado para prestar informações; Desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno. Incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse local em iniciativas de âmbitos nacional e estadual por meio de ações compartilhadas, acordos, parcerias, consórcios e convênios com órgãos públicos, com a iniciativa privada e com universidades; conceder autorização administrativa relativa ao meio rural.

2- DIRETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Atender e desenvolver as ações do decreto nº 1453 de 13 setembro de 2005, receber as documentações para dar entrada nos registros, viabilizar o encaminhamento dos documentos para fiscalização, emitir documentos, liberar os estabelecimentos para funcionamento, compor, coordenar e orientar as equipes de inspeção determinando o número de inspetores necessários para a realização do serviço, autorizar a confecção de carimbos da inspeção. Organizar e arquivar as documentações, registros, rótulos e ofícios pertinentes às inspeções. Supervisionar a ação dos agentes inspetores e fiscal. Elaborar e coordenar o planejamento do calendário do serviço de inspeção e suas ações. Evitar que as falhas inerentes aos processos aconteçam. Prestar atendimento ao público externo e interno, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação. Em atenção ao artigo 44 do decreto 1453 de 13 de setembro de 2005, este cargo é específico para Médico Veterinário.

3 - DIRETOR DE PRODUÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuários na área de produção e sanidade animal. Desenvolver atividades de assistência técnica e extensão rural na área de produção animal. Coordenar campanhas de vacinação

João

PUBLICADO
24 NOTICIAZ
22 MAI 2018



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

animal. Elaborar relatórios e calendário sanitário. Elaborar ações de educação sanitária. Prestar atendimento ao público externo e interno, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação. Coordenar o planejamento e desenvolvimento dos serviços da assistência técnica e extensão rural aos produtores agrícolas coerentes com a Política Nacional de Ater. Coordenar as ações de conhecimento e orientação na adoção de novas tecnologias. Garantir a participação social e comunitária nas ações que visem o uso mais adequado dos recursos naturais, do ponto de vista da sustentabilidade ambiental e eficiência produtiva. Monitorar a melhoria da qualidade de vida no meio rural. Elaborar relatórios. Supervisionar estágios na área de conhecimento específico. Articular convênios e parcerias. Viabilizar ações e parcerias que incrementem o turismo rural. Intermediar processos de regularização fundiária. Prestar atendimento ao público externo e interno, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.

4 – DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS

Elaborar projetos e programas que impulsionem o desenvolvimento rural garantindo que sejam concluídos com objetivos e metas alcançados. Articular captação de recursos junto aos órgãos de fomento em níveis federal, estadual e municipal. Evitar que as falhas inerentes aos processos aconteçam. Prever dificuldades e agir preventivamente assegurando o bom andamento dos trabalhos. Elaborar relatórios. Prestar atendimento ao público externo e interno, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.

5- ASSESSOR EXECUTIVO

Assessorar no exercício das atribuições do Secretário de Agricultura em subordinação a este, exercendo as atribuições que lhe for delegada pelo Secretário de Agricultura.

6 - ASSESSOR I

Assessorar no exercício das atribuições da Secretaria de Agricultura em subordinação aos Superintendentes, exercendo, ainda, as atribuições que lhes forem delegadas pelo Secretário de Agricultura.

7 - ASSESSOR II

Assessorar no exercício das atribuições da Secretaria de Agricultura em subordinação aos Diretores, exercendo, ainda, as atribuições que lhes forem delegadas pelo Secretário de Agricultura.

Gabinete da Prefeita, 21 de maio de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO

27/05/2018
27 MAI 2018